



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Formulário padronizado fl. 1/5

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CONTRATO Nº 01/2016
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4628/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Tadeu Jorge**, doravante denominada **UNICAMP**, com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, e representada pelo seu **Diretor Executivo, Prof. Dr. Fernando Sarti**, doravante denominada **FUNCAMP**

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4628/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas que regem esta matéria, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual a **CONTRATADA** se obriga a fornecer a **CONTRATANTE**, ministração de "Oficinas e Espaço de reflexão para a Câmara Municipal de Limeira", composta por 03 (três) módulos, cada um desses formado por um conjunto de oficinas, todas concernentes ao feminismo e às políticas públicas para mulheres, sobretudo às ligadas ao atendimento das vítimas de violência.

1.2 O curso visa capacitar e qualificar assessores e vereadores da Câmara Municipal de Limeira, com o objetivo de atuarem na reelaboração e na crítica aos programas públicos que visam à igualdade de gênero, promovendo um avanço na informação, na formação e proporcionando intercâmbio entre as mulheres e a política.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Serão oferecidos 03 (três) encontros por módulo, durante 01 (um) mês, sendo que no primeiro módulo haverá um encontro de abertura e no último módulo um encontro de fechamento, totalizando 11 encontros. Cada encontro terá duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos e será realizado nas dependências da Câmara conforme cronograma abaixo, no mês de março do ano corrente.

2.2. O curso obedecerá ao seguinte cronograma:

PALÁCIO TATUIBI - Rua Pedro Zaccaria, 70 | Jardim Nova Itália | CEP 13484-350 | Limeira SP
FONE (19) 3404-7500 | www.camaralimeira.sp.gov.br

Cronograma de Aulas do Módulo I		
Data Prevista	Aula	Temas
08/03/2016	Abertura	Direitos Humanos para todos/as? Os significados da "diferença" no atendimento às populações alvo de violência.
09/03/2016	01	Histórico de lutas e conquistas; A emancipação da mulher: contexto histórico-político-cultural.
10/03/2016	02	Mulheres no Mercado de Trabalho; Mulheres na Política.
11/03/2016	03	Retrato das brasileiras; Discussão geral sobre a temática a partir das demandas apresentadas.
Cronograma de Aulas do Módulo II		
15/03/2016	01	Como se articulam as diferenças; As diferenças são estruturadas por hierarquias?
16/03/2016	02	Assimetrias entre homens e mulheres; Lugar ocupado por grupos alvos de discriminações.
17/03/2016	03	Discussão geral sobre a temática a partir das demandas apresentadas.
Cronograma de Aulas do Módulo III		
21/03/2016	01	Algumas definições básicas; O papel do Estado no atendimento às populações vulneráveis.
22/03/2016	02	Acessos diferenciados às redes de atendimento: retomando as diferenças de sexo, raça/etnia, classe, geração.
23/03/2016	03	Discussão geral sobre a temática a partir das demandas apresentadas.
24/03/2016	Fechamento	Avaliação das oficinas: retomada dos pontos centrais.

2.3. O curso será ministrado através de 11 (onze) encontros com duração de 4 horas/aula (240 minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data de assinatura e com término em 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar a execução do objeto e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

5.1. O CONTRATADO é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

5.2. Caso haja algum imprevisto, as aulas poderão ser remar cadas para a mesma semana, ou conforme disponibilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** ao final de cada módulo o valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), totalizando R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais) ao término do contrato, sendo a Interveni ente responsável pela emissão da NF-e (nota fiscal eletrônica) ao final de cada módulo;

6.2. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do objeto, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão de cada módulo, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), apresentada pela Interveni ente, devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de execução;

9.2.2. Execução em desconformidade com o objeto especificado no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.2. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

10.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

10.4. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Formulário padronizado fl. 5/5

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 24/02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
PROF. DR. JOSÉ TADEU JORGE

Mário Penteadó Crôsta
Universidade Estadual de Campinas
Reitor em Exercício

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP –
FUNCAMP - INTERVENIENTE
PROF. DR. FERNANDO SARTI
DIRETOR EXECUTIVO

Testemunha

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
CPF nº _____

MARCIO BURATTI GOMES
CPF nº _____

